



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição  
ESTADO DE SÃO PAULO

# **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**AQUISIÇÃO DE BENS/SERVIÇOS  
EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES  
DE AR, PARA AS ESCOLAS  
MUNICIPAIS DE SANTA CRUZ DA  
CONCEIÇÃO - SP**



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

## ESTADO DE SÃO PAULO

### 1. INTRODUÇÃO:

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, do art. 7º da IN nº 40/2020 SEGES/ME. O Departamento de Educação e Cultura de Santa Cruz da Conceição em cumprimento a legislação vigente necessita deflagrar procedimento licitatório, objetivando contratação de empresa especializada para aquisição e prestação de serviços de instalação de bens móveis (equipamentos de ar condicionado), incluindo fornecimento de materiais, como peças e serviços que deverão atender as Escolas Municipais conforme especificações constantes no Termo de Referência, utilizando a modalidade Pregão Eletrônico. Este Estudo Técnico Preliminar - ETP - tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública para aquisição de bens móveis para atender as Escolas da Rede Municipal de Ensino, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência, de acordo com a Lei **14.133/2021**.

### 2. NECESSIDADE:

A pretendida aquisição visa fornecimento de serviços e equipamentos, incluindo materiais de instalação de condicionadores de ar para atualização das salas de aulas presentes no município, o objeto será adquirido com o objetivo de atender a necessidade de melhoria na infraestrutura das salas de aulas, visando maior alcance de acessibilidade e disponibilidade no âmbito educacional. De acordo com pesquisa da área técnica foi verificada a necessidade de:

2.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviços e fornecimento de equipamentos condicionadores de ar, incluindo materiais/serviços para instalação nas salas dos prédios escolares da Rede Municipal de Ensino de Santa Cruz da Conceição.

### 3. NECESSIDADES DE NEGÓCIO

Melhoria do Ambiente de Aprendizado: As salas de aula são espaços essenciais para o processo educacional, e é fundamental garantir condições adequadas para o aprendizado. O conforto térmico proporcionado pelos sistemas de ar-condicionado



## **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição** **ESTADO DE SÃO PAULO**

contribuirão significativamente para criar um ambiente propício ao estudo, aumentando a concentração e o desempenho dos alunos. Trata-se de recursos de condicionadores de ar, capazes de prover apoio à execução de tarefas pedagógicas e apoio à continuidade dos serviços desenvolvidos pelos professores.

#### **4. DEMAIS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO.**

Além dos requisitos de negócio, a presente seção destaca aqueles que devem ser considerados ao longo do planejamento da contratação para se assegurar o alcance dos objetivos pretendidos com a aquisição, conforme a seguir:

- A) Observar aspectos de ergonomia, produtividade e conforto;
- B) Propor procedimentos de serviços mais eficientes.

#### **5. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE DA SOLUÇÃO:**

Em atenção aos critérios de sustentabilidade, sobretudo como forma de observância à Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Decreto n. 7.746, de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública, procurou-se incluir requisitos mínimos nas especificações dos equipamentos que buscam garantir a observância da responsabilidade ambiental no âmbito da presente contratação.

Outro sim, as quantidades totais que compõem o presente estudo foram calculadas com base nas necessidades informadas pela equipe técnica, que analisou a necessidade que já possuímos atualmente. Notou-se a necessidade de instalar equipamentos nas salas de aula.

Os bens são caracterizados como comuns, facilmente encontrado e não se enquadram como artigo de luxo pois o valor é compatível como o ofertado no mercado.

A demanda estudada neste documento foi analisada com base na disponibilidade de soluções no mercado e na necessidade apresentada por este Departamento.

Os itens entregues deverão estar de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.



## **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição** **ESTADO DE SÃO PAULO**

Os objetos desta aquisição não se enquadram como sendo de bem de luxo, conforme estabelecido no art. 41 do Decreto nº 64/2021 e o artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **6. ANÁLISE DE MERCADO:**

Através das análises realizadas por meio de consultas a outros editais, bem como levantamento de mercado foi realizado com base em pesquisa de preços, via e-mail, com três empresas que comercializam os referidos produtos contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, não foi possível identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino. Enfim, diante das necessidades expostas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

### **7. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES**

Considerando ainda que a aquisição se dará de acordo com as necessidades do Departamento supracitado. Os projetos básicos bem como todos os elementos técnicos necessários para a execução da aquisição do material/serviço foram desenvolvidos e aprovados pela equipe técnica do Departamento de Educação e Cultura.

Os serviços objetos dessa contratação serão pagos com recursos oriundos do tesouro municipal.

### **8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Todos os itens foram reunidos em um único lote por possuírem um alto grau de integração e compatibilidade entre si. Sem esse agrupamento, o fornecimento do objeto poderia se tornar inviável ou insatisfatório, visto que, é de total responsabilidade por parte da detentora da ATA, prestar todos os tipos de garantia, instalação dos componentes e demonstração do funcionamento do objeto adquirido, evitando a transferência de responsabilidade para terceiros que eventualmente poderiam entrar em conflito entre si referente a garantias legais do(s) fabricantes(s) e prazos de entrega.

**8.2.** A entrega deverá ser efetuada em parcela única.

**8.3.** O prazo para a entrega de cada item é de 10 (dez) úteis a contar da emissão da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento requisitante.



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**8.4.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo 05 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**8.5.** A empresa arcará com todas as despesas relativas ao transporte, descarga e movimentação dos itens até o local indicado pelo Contratante.

**8.6.** O local de entrega será na EMEF Maria Hermínia Ruegg Ravanini, Rua Paschoal Ganéo, 1267, Centro, Santa Cruz da Conceição/SP, de segunda a sexta-feira das 07:00 às 16:00 horas com exceção de feriados e pontos facultativos, vide calendário oficial do Município (disponível em <https://www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br/site/>).

**8.7.** Os equipamentos adquiridos deverão estar em sua embalagem original, lacrada e acompanhada de seus respectivos manuais (em português).

**8.8.** Os produtos deverão ter garantia mínima de 12(doze) meses para defeitos de fabricação, contados a partir do aceite da Nota Fiscal de fornecimento.

**8.9.** Será exigido o catálogo e/ou ficha técnica de todos os itens afim de que o setor competente aprove previamente os equipamentos.

**8.10.** Será exigida a qualificação técnica através de atestados que deverão dizer respeito a contratos executados com características e quantidades mínimas.

## **9. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS**

A área técnica estima através de pesquisas que há necessidade de 22 condicionadores de ar.

### **10. LEVANTAMENTO DA NECESSIDADE:**

Não há a necessidade de contratações correlatas.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>UND.</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>01</b>	<b>Ar Condicionado Split HW Inverter Springer Midea AirVolution Connect 22.000 BTUs R-32 Só Frio 220V</b>	<b>Und.</b>	<b>21</b>
<b>02</b>	<b>Ar Condicionado Split HW Inverter Springer Midea Connect 12.000 BTUs Só Frio 127V</b>	<b>Und.</b>	<b>01</b>



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

<b>03</b>	<b>Ar Condicionado</b> <i>Split HW Inverter Springer Midea Xtreme Save Connect 18.000 BTUs R-32 Frio 220V</i>	<b>Serv.</b>	<b>07</b>
<b>04</b>	<b>Prestação de Serviços:</b> <i>Instalação de Ar Condicionado conforme as Especificações do fabricante e normas ABNT e NBRs com no mínimo 3m de tubulação</i>	<b>Serv.</b>	<b>29</b>

2.2 O objeto é enquadrado como serviço comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado na forma do Art 6º-XIII da Lei 14.133/2021.

2.3 Em que pese o parcelamento ser regra, de forma que a licitação seja realizada por item, insta destacar que o objeto em questão não é considerado como divisível, pois eventual divisão por itens pode acarretar prejuízo no desempenho do conjunto da solução (funcionalidades, compatibilidades, etc).

Entende-se, pois, que a aquisição separada dos bens não é vantajosa simplesmente por não se apresentar tecnicamente viável. Nessa toada, eventual fragmentação do objeto, possibilitando o ocasionalmente de diversas contratações, poderá comprometer a execução dos serviços de forma que não se produza os resultados pretendidos.

Sob a perspectiva técnica, a empresa a ser contratada necessitará planejar, organizar, coordenar, instalar e acompanhar todos os serviços indispensáveis à plena execução dos projetos, abrangendo implantação da solução em todos os ambientes.

Ademais, impende ressaltar que a responsabilização de uma única empresa contratada se torna mais adequado não apenas em vista do acompanhamento de problemas e soluções, mas, mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado. Ainda, há de se considerar que após a solução instalada - em eventual contratação desmembrada -, caso ocorra alguma indisponibilidade ou falha em um dos equipamentos da solução, os distintos fornecedores poderiam discutir quanto à responsabilidade pelo restabelecimento do serviço, seja pela falta de diagnóstico preciso em termos da “causa da falha”, seja por alegações quanto à competência contratual em intervenções nos produtos de diferentes fornecedores que integram a solução. Em contrapartida, contratando-se um fornecedor único, responsável pela integração de todos os equipamentos e pela manutenção da estabilidade e operacionalidade total da solução, proporcionar-se à Administração ganho em capacidade de gestão contratual, com instrumentos de cobrança efetivos frente a um único mantenedor de todo o material fornecido.

### **RELAÇÃO DAS ESCOLAS**

- EMEF MARIA HERMINIA RUEGG RAVANINI- Rua Paschoal Ganéo, 1267 – Bairro Centro – Santa Cruz da Conceição/ SP. Fone: (19) 3567-1604

- EMEI RECANTO FELIZ - Rua Paschoal Ganéo, 1237 – Bairro Centro – Santa Cruz da Conceição/ SP. Fone: (19) 3567-1604



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

- EMEF MARIA APARECIDA - Rua Emigdio Capodifoglio, S/N – Bairro Paraíso – Santa Cruz da Conceição/ SP. Fone: (19) 3567-1604

CRECHE ESCOLA DORACY DE LOURDES RAVANINI MARCHIORI - Rua Oscar Koch Habermann, nº 30 - Residencial Luiz Marchiori - Santa Cruz da Conceição /SP.

## **11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

Benefícios a serem alcançados com a contratação:

- a. Melhoria do ambiente de aprendizado;
- b. Bem estar dos ocupantes (alunos e professores);
- c. Saúde e qualidade do ar;
- d. Equidade educacional;

## **12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

### **12.1. Justificativa da Viabilidade**

Diante do exposto os responsáveis declaram ser viável a contratação da solução pretendida, com base neste Estudo Técnico Preliminar.

---

**FERNANDA CRISTINA DA COSTA MARCHIORI**  
Diretora do Depto de Educação e Cultura